

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	NP: tt9fr390 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 16/02/2016 Requerimento nº 21/2016 Protocolo nº 148/2016
Autor: Dep. José Domingos Fraga	

Nos termos do art. 177 e seguintes da consolidação do Regimento Interno desta Casa de Leis, requer à Mesa Diretora, depois de ouvido o soberano Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador, Pedro Taques, com cópia ao Mato Grosso Previdência – MTPREV, solicitando o encaminhamento da Avaliação Atuarial, da Nota Técnica Atuarial, do Plano de Amortização e demais documentos exigidos pela Portaria n.º 403 de 10 de dezembro de 2008 do Ministério da Previdência Social, inerentes ao Projeto de Lei Complementar n.º 01/2016 – Mensagem n.º 93/2015, que dispõe sobre o Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Mato Grosso - RPPS/MT e dá outras providências.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 16 de Fevereiro de 2016

José Domingos Fraga
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei Complementar n.º 01/2016, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre o Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Mato Grosso - RPPS/MT, propondo:

a) a fixação de alíquotas normais de contribuição previdenciária para todos os Poderes e Órgãos Constitucionais Autônomos, sendo: 22% de contribuição patronal, 11% para os servidores ativos e 11% para os inativos (neste caso sobre a parcela excedente ao teto do Regime Geral da Previdência, atualmente, R\$ 5.189,82);

b) o incremento de receitas para a amortização do déficit previdenciário na ordem de R\$ 23.172.735.133,74, através da criação de uma alíquota patronal suplementar progressiva com duração de 34 anos e alíquotas variando entre 20,18% à 40,40%;

c) a previsão de novos aportes ao Fundo Previdenciário, tais como a destinação da receita oriunda da alienação de ativos imobilizados do Estado; receita decorrente da implementação da contribuição de melhoria; fluxo financeiro decorrente de concessões, aluguéis de imóveis do Estado e parcerias público-privadas - PPP; fluxo financeiro decorrente de recuperação dos créditos de que trata o Art. 27 da Lei Complementar nº 560/2014; rendimentos das aplicações financeiras das receitas patrimoniais desvinculadas.

Entretanto, sem adentrar no mérito da proposta do Poder Executivo para o alcance do equilíbrio econômico financeiro e atuarial do RPPS do Estado de Mato Grosso, destacamos que o projeto apresenta imperfeições de caráter técnico e jurídico que impossibilitam a sua apreciação por este Parlamento.

No caso, a ausência do Estudo Atuarial, da Nota Técnica Atuarial, do Plano de Amortização, entre outros documentos técnicos exigidos pela legislação previdenciária, principalmente pela Portaria n.º 403, de 10 de dezembro de 2008 do Ministério da Previdência Social.

Ou seja, o projeto fere de morte o caput do art. 40 da Constituição Federal e o art. 69 da Lei Complementar n.º 101/2000, que obrigam ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS que observe critérios e normas de contabilidade e atuária que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

Afronta ainda, o art. 1º da Lei Federal n.º 9.717/1998, prevê que o RPPS deve ser elaborado com base em avaliação atuarial inicial e em cada balanço utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios.

E, ainda contraria a Portaria n.º 403, de 10 de dezembro de 2008 do Ministério da Previdência Social que dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações e reavaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS dos entes da Federação.

Destarte, ante a ausência de documentos técnicos, imprescindíveis à análise e aprovação do Projeto de Lei Complementar em questão, solicito o apoio destes Nobres Parlamentares para a aprovação deste requerimento.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 16 de Fevereiro de 2016

José Domingos Fraga
Deputado Estadual